



REGULAMENTO PROVEDOR DO SÓCIO

Artigo 1.º Âmbito funcional

O Provedor do Sócio tem por função a defesa e promoção dos direitos e interesses legítimos dos sócios e beneficiários do SNQTB Saúde, no âmbito da atuação do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB) e da assistência médica e medicamentosa disponibilizada pelo serviço de assistência, nos termos dos estatutos, regulamento e regulamentação aplicáveis.

Artigo 2.º Nomeação

O cargo de Provedor do Sócio é designado pela Direção do SNQTB, que lhe atribuirá os meios adequados para o exercício das suas funções.

Artigo 3.º Mandato

1. O mandato do Provedor do Sócio inicia-se e termina com o mandato da Direção que o nomear.
2. Após o termo do mandato para o qual foi designado, o Provedor do Sócio mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.

Artigo 4.º Competências

1. Compete ao Provedor do Sócio:
 - a) receber as exposições que lhe sejam apresentadas pelos sócios do SNQTB, diretamente ou por via dos serviços do Sindicato, verificar as condições da sua elegibilidade, nos termos do número 2 deste artigo;
 - b) instruir o processo, solicitando ao sócio ou aos serviços do SNQTB Saúde todas as informações e documentação de suporte que considere pertinentes para a questão submetida à sua apreciação;
 - c) analisar as exposições apresentadas e proferir decisão, de forma a privilegiar os legítimos e justificados interesses e direitos dos sócios e beneficiários;
 - d) preparar e remeter ao sócio a resposta adequada, no prazo máximo de 30 dias, fundamentando-a em linguagem clara e inequívoca, dela dando conhecimento à Direção do SNQTB;
 - e) formular, quando assim entenda pertinente, recomendações à Direção do SNQTB, no âmbito das suas funções, tendo em conta o teor das questões submetidas à sua apreciação;
 - f) remeter os casos que não se enquadrem no seu âmbito de atuação aos serviços do SNQTB; e,
 - g) elaborar o relatório anual previsto no artigo 7.º.
2. As exposições ao Provedor do Sócio, devem ser apresentadas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, contendo a identificação do sócio/beneficiário e, de forma clara e objetiva, a questão a dirimir, diretamente relacionada com a atividade do SNQTB ou do SNQTB Saúde e que não ultrapasse o prazo de um ano após o facto que a originou, sem o que não serão apreciadas.
3. Para efeitos da alínea d) do número 4, a exposição só se considera recebida depois de corretamente instruída.
4. As resoluções/decisões/respostas do Provedor do Sócio aos sócios e beneficiários são irrecorríveis.
5. As resoluções/decisões/respostas do Provedor do Sócio não se sobrepõem ao exercício das competências estatutárias pelos órgãos sociais do SNQTB e das competências regulamentares do Conselho Diretivo e da Comissão Executiva do SNQTB Saúde.

Artigo 5.º Incompatibilidades

O Provedor do Sócio não pode exercer as suas funções relativamente a questões em que o próprio, ou os seus familiares tenham interesse pessoal ou sejam parte, considerando-se que existe interesse pessoal quando a reclamação os afete diretamente.

Artigo 6.º Cessação de funções

1. Quando, por qualquer motivo, o Provedor do Sócio em exercício cesse as suas funções, será substituído no prazo de 30 dias.
2. As funções de Provedor do Sócio cessam antes do termo do mandato por deliberação da Direção do SNQTB, morte ou impossibilidade física, condenação com trânsito em julgado, qualquer que seja a natureza do crime, incompatibilidade superveniente, ou renúncia.
3. Os motivos de cessação de funções são verificados pela Direção do SNQTB.
4. Nos casos previstos no número 2 deste artigo, a designação do Provedor do Sócio deve ter lugar nos 30 dias imediatos.

Artigo 7.º Relatório anual

Até ao final do mês de janeiro de cada ano, o Provedor do Sócio remeterá à Direção do SNQTB um relatório com uma síntese da sua atividade e em que poderá identificar matérias que poderão merecer reavaliação em termos de enquadramento.

Artigo 8.º Aprovação e vigência do presente regulamento

1. O presente regulamento foi aprovado em reunião da Direção do SNQTB, realizada no dia 16 de setembro de 2024.
2. Este regulamento entra em vigor na data da respetiva publicação no *website* do SNQTB, designadamente em 18 de setembro de 2024.